

Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 132- DOE de 15/07/10 – seção 1 – p. 34

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 128, de 14-7-2010

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o § 3º do Artigo 6º da Lei Complementar nº 846, de 04.06.1998

O Secretário da Saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 846, de 04.06.1998, em especial o § 3º do mencionado Diploma Legal,
Resolve:

Artigo 1º - Realizar a presente Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que pretendam se qualificar como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998 ou, que já possuam tal qualificação, para que, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde para gerenciar a CENTRAL DE REGULAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CROSS, manifestem, por escrito, seu intento junto ao Titular da Pasta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação desta Resolução.

Artigo 2º - O Contrato de Gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades, e obrigações das partes na implantação e operacionalização da gestão da referida unidade, compreendendo operacionalização e controle das atividades relacionadas à regulação de exames, consultas, internações, atendimentos de urgência e outros serviços de saúde disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde à população do estado de São Paulo.

Artigo 3º - A manifestação de interesse a que se refere o Artigo 1º desta Resolução deverá ser entregue no prazo previsto, no Protocolo da CGCSS- Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, à Av.Dr. Arnaldo, 351- 12º andar, das 9:00 às 17:00 horas.

Artigo 4º - As instituições que manifestem seu interesse no prazo previsto no artigo 1º, ficam cientes de que a CENTRAL DE REGULAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CROSS terá as características descritas no ANEXO II desta Resolução.

Artigo 5º - O contrato de Gestão reproduzido no ANEXO I desta Resolução, cuja minuta foi previamente aprovada pela Consultoria Jurídica da Pasta, observará as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

À Resolução SS - 128, de 14 de Julho de 2010

CONTRATO DE GESTÃO

CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
(Modelo aprovado pela Consultoria Jurídica- Parecer nº 495/2010.-Processo nº 001.0500.0000472010)

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O (A)..... QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr., portador da Cédula de Identidade R.G. nº, CPF nº, doravante denominada Contratante, e de outro lado a Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº, inscrito no CREMESP sob nº, com endereço à Rua e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu, Sr., R.G. nº, C.P.F. nº, doravante denominada Contratada, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com o "caput" do artigo 6º da Lei Complementar nº 846/98, combinado com os artigos 59 e 60 da Lei nº 10.083, de 23/09/1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) e de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde- SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 197 e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes e demais normas regulamentares aplicáveis "a matéria,

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à operacionalização da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a implantação e operacionalização da gestão da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, pela Contratada, compreendendo a operacionalização e controle das atividades relacionadas à regulação de exames, consultas, internações, atendimentos de urgência e outros serviços de saúde disponibilizados pela Contratante à população do estado de São Paulo, tudo em conformidade com o ANEXO TÉCNICO

I- DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS E SISTEMA DE PAGAMENTO, que integra este instrumento.

Parágrafo 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

Parágrafo 2º - Faz parte integrante deste CONTRATO o ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS/ SISTEMA DE PAGAMENTO/INDICADORES DE QUALIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA Contratada

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes deste contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços que estão especificados no ANEXO TÉCNICO I- DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS E SISTEMA DE PAGAMENTO, de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Coletar, registrar, armazenar e sistematizar todas as informações e dados relativos à disponibilização e utilização dos serviços de saúde ofertados pela Contratante à população usuária do SUS, no âmbito do estado de São Paulo;

3- Encaminhar à CGCSS- Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, os Relatórios especificados no Anexo III – Relatórios Gerenciais, na forma e periodicidade estabelecidas.

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem à Contratante ou a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 6º, §5º, combinado com o artigo 14, §4º, ambos da Lei Complementar nº 846/98;

6.2- Comunicar à instância responsável da Contratante todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Transferir, integralmente, à Contratante em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da realização das atividades pactuadas neste contrato;

- 8- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 9- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade gerenciada.
- 10- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 11- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade cujo uso lhe fora permitido;
- 12 - Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existirem, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 13- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 14- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus funcionários ou contratados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;
- 15- Dar ciência imediata e por escrito, à Contratante, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 16- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 17- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, encargos previdenciários, fiscais e comerciais relativos a seus empregados, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual e federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante;
- 18 - Manter equipe de segurança no local de execução dos serviços previstos neste contrato;
- 19 - Efetuar seguro contra incêndio, inundação ou processos de extinção de incêndio e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste contrato;
- 20- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA Contratante

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- 1- Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde;
- 6- Facilitar, por todos os meios, o exercício das atividades da Contratada, dando-lhe acesso às instalações das unidades usuárias de seus serviços, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os da Contratada;
- 7- Garantir, junto às unidades usuárias dos serviços prestados, o fornecimento de toda e qualquer informação ou esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 8- Garantir, através de atuação conjunta com as diversas instâncias da SES/SP, a constante atualização das informações relativas à disponibilidade de serviços de saúde ofertados à população;
- 9- Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

Parágrafo 1º - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Contratada, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

Parágrafo 2º - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da Contratada.

Parágrafo 3º - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela CGCSS- Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

Parágrafo Único - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a Contratante da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E SISTEMA DE PAGAMENTO, a Contratante repassará à Contratada, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R\$
(.....)

Parágrafo 1º - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ XXXXXX correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica, no item, no exercício de 200... destinado a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instrução TCESP nº 01/2008.

Parágrafo 2º - O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

Parágrafo 3º - Os recursos repassados à Contratada poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo 4º - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela Contratada poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

Parágrafo 5º - A Contratada deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela Contratante em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o serviço público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS Contratada. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ (.....), sendo que a transferência à Contratada será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$(.....) cada uma

Parágrafo 1º - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - A qualquer momento em que os partícipes considerem tecnicamente necessário e sempre que forem acrescentadas novas unidades de saúde como usuárias dos serviços prestados pela Contratada, serão realizadas negociações para análise do reflexo econômico-financeiro e negociação de possíveis ajustes no valor financeiro deste contrato.

Parágrafo 3º - Do valor mensal a ser repassado mensalmente, previsto nesta Cláusula, poderão ser descontados os valores referentes às multas previstas, caso a Contratada não alcance os indicadores de performance elencados no ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E SISTEMA DE PAGAMENTO, conforme as regras ali estipuladas.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo 1º - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Contratada, não cabendo à entidade de

direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratante, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da Contratada, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a Contratada faça jus.

Parágrafo 3º - Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratada, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

Parágrafo 4º - A Contratada terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada.

Parágrafo 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

Parágrafo 3º - Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

Parágrafo 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

1- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente contrato.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Contratante sobre a execução do presente Contrato, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à Contratada.

3- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observandose a média de valores salariais praticada por, pelo menos 3 (tres) outras instituições semelhantes, para as categorias profissionais atuantes na unidade gerenciada pela Organização Social de Saúde, remuneração esta baseada em levantamentos específicos realizados por entidades ou empresas existentes no mercado, especializadas em pesquisa salarial.

4- A Contratada poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

....., de de

Contratada Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

Anexo Técnico I

À Resolução SS - 128, de 14 de Julho de 2010

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ SISTEMA DE PAGAMENTO/INDICADORES DE QUALIDADE

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1 - A Contratada responsabilizar-se-á pelos recursos humanos e técnicos para realização das atividades de gestão da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

2- O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela Contratada serão efetuados pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde- CGCSS, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção por ela definidos.

3- Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, novas unidades de saúde forem incorporadas como usuárias dos serviços gerenciados pela Contratada, ou, novas modalidades de serviços de saúde forem disponibilizados aos usuários do SUS/SP, estas atividades serão previamente autorizadas pela Contratante após análise técnica e o impacto desses acréscimos na orçamentação econômicofinanceira será discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II- ESCOPO DOS SERVIÇOS

II.1 A Contratada realizará a gestão e operacionalização da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, cujas bases centrais situam-se em edificação (ões) própria (s) da SES/SP.

II.2 A prestação dos serviços inclui a realização dos seguintes processos e respectivas informações:

1. Processo de agendamento unificado e automatizado, para as consultas, exames, procedimentos e outros serviços oferecidos pelos ambulatórios estaduais localizados no Estado de São Paulo, permitindo o acesso dos 645 municípios do Estado, através de suas unidades de saúde e/ou de suas centrais de regulação, conforme orientação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde- CGCSS.

2. O processo de agendamento dos serviços ambulatoriais, mencionado no item acima, se dará através de um sistema informatizado, com acesso via web e também via central telefônica, com operadores treinados e capacitados para atendimento de Call Center.

3. Processo de acompanhamento e controle das internações e das saídas hospitalares, em tempo real, nas unidades hospitalares participantes do sistema, bem como a emissão e autorização on-line das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH' s);

4. Processo de regulação dos atendimentos às urgências e emergências hospitalares;

II.3 A prestação dos serviços gestão e operacionalização da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE inclui a utilização dos seguintes recursos:

a) sistemas informatizados específicos para as finalidades descritas no item II. 2 deste documento;

b) plano de contingência para casos de falta de energia, problemas de infra-estrutura de rede e/ou de comunicações;

c) profissionais especializados e capacitados para as operações requeridas;

d) plano de ações de capacitação e treinamento dirigidas aos usuários dos serviços da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

e) infra-estrutura de hardware.

II.3 A prestação dos serviços gestão e operacionalização da **CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE** inclui a utilização dos seguintes recursos:

- a) sistemas informatizados específicos para as finalidades descritas no item II. 2 deste documento;
- b) plano de contingência para casos de falta de energia, problemas de infra-estrutura de rede e/ou de comunicações;
- c) profissionais especializados e capacitados para as operações requeridas;
- d) plano de ações de capacitação e treinamento dirigidas aos usuários dos serviços da **CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
- e) infra-estrutura de hardware.

III. AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

III.1 Qualidade das Informações

A CONTRATADA deverá encaminhar à SES/SP, mensalmente, os **RELATÓRIOS GERENCIAIS** abaixo especificados, em datas a serem posteriormente acordadas entre as partes:

UNIDADE EXECUTANTE:			
CONSULTAS	PERÍODO:/...../2010 A/...../2010		
		ESPECIALIDADE	AGENDADAS	REALIZADAS

UNIDADE EXECUTANTE:			
EXAMES	PERÍODO:/...../2010 A/...../2010		
		DESCRIÇÃO	AGENDADOS	REALIZADOS

UNIDADE EXECUTANTE:			
PROCEDIMENTOS	PERÍODO:/...../2010 A/...../2010		
		DESCRIÇÃO	AGENDADOS	REALIZADOS

SOLICITAÇÕES RECEBIDAS (Urgências)	PERÍODO:/...../2010 A/...../2010	
	DI	UNIDADE SOLICITANTE	QUANTIDADE
	A		
	01		
	02		
	03		
	04		
		

III.2 Pesquisas de Satisfação

- A CONTRATADA deverá realizar pesquisas de satisfação semestrais, em diversas áreas das unidades usuárias dos serviços.
- Pesquisas adicionais poderão ser realizadas mediante solicitação da CONTRATANTE.
- A pesquisa a que se refere este item deverá ser realizada através de instrumento específico a ser elaborado pela CONTRATANTE.

III.3 Monitoramento

- Serão realizadas reuniões operacionais periódicas para discussão da operação da **CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com a eventual participação dos responsáveis das unidades usuárias dos serviços.
- Os indicadores de performance serão revisados e discrepâncias serão corrigidas.
- Revisões estratégicas, tanto de processos, como de software e hardware, serão realizadas trimestralmente onde desenvolvimentos adicionais para melhoria do serviço poderão ser discutidos.

IV. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO e SISTEMA DE PAGAMENTO

IV.1. A cada 06 (seis) meses, contados a partir do início das atividades pela CONTRATADA, a CONTRATANTE procederá à análise do desempenho da CONTRATADA.

IV.2. Para análise do desempenho serão utilizados os Indicadores e os critérios apontados no **QUADRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, abaixo transcrito, tendo como referência para análise o período de 06 (seis) meses imediatamente anterior;

IV.3. Da avaliação mencionada no sub-item anterior, poderá resultar a aplicação de multa à CONTRATADA, conforme estabelecido na **TABELA DE MULTAS**, abaixo discriminada;

IV.4. A aplicação de multa, em cada período de avaliação é cumulativa, sendo a multa calculada isoladamente para cada um dos Indicadores de Performance avaliados;

IV.5. O desconto do valor financeiro correspondente à eventual aplicação de multas será efetuado no mês subsequente à avaliação efetuada e incidirá sobre o valor mensal deste Contrato, definido na Cláusula 8ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

INDICADOR DE PERFORMANCE	INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	DESEMPENHO EXIGIDO	EFEITO
Pontualidade no envio dos Relatórios Gerenciais	Registro das datas de entrega dos Relatórios Gerenciais, aferido pela CONTRATANTE.	100% nos 6 meses do período de avaliação	nenhum
		100% em, no mínimo, 3 (três) meses do período de avaliação	1ª ocorrência advertência por escrito 2ª ocorrência em períodos consecutivos de avaliação: aplicação de multa parcial 3ª ocorrência em períodos consecutivos de avaliação: aplicação de multa integral
		Menos que 100% em mais de 3 (três) meses do período de avaliação	Aplicação de multa integral
INDICADOR DE PERFORMANCE	INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	DESEMPENHO EXIGIDO	EFEITO
Mínimo de 80% de avaliações na categoria máxima para pontuação	Pesquisa de Satisfação das Unidades Usuárias	100% nos 6 meses do período de avaliação	nenhum
		100% em, no mínimo, 3 (três) meses do período de avaliação	1ª ocorrência advertência por escrito 2ª ocorrência em períodos consecutivos de avaliação: aplicação de multa parcial 3ª ocorrência em períodos consecutivos de avaliação: aplicação de multa integral
		Menos que 100% em mais de 3 (três) meses do período de avaliação	Aplicação de multa integral

TABELA DE MULTAS
(Resolução SS-26 de 09 de fevereiro de 1990)

MULTA PARCIAL	10% sobre 25% do valor mensal do CONTRATO DE GESTÃO constante da Cláusula 8ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
MULTA INTEGRAL	30% sobre 25% do valor mensal do CONTRATO DE GESTÃO constante da Cláusula 8ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

ANEXO II

À Resolução SS - 128, de 14 de Julho de 2010

CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE CARACTERÍSTICAS

- A Central de Regulação da Oferta de Serviços de Saúde – CROSS, localizar-se-á em instalações da Secretaria de Estado da Saúde, à Rua Pedro Américo, nº 32- 12º andar- Centro- São Paulo- SP.
- A Central de Regulação da Oferta de Serviços de Saúde – CROSS deverá ter suas atividades efetivamente iniciadas num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão.
- O gerenciamento da Central de Regulação da Oferta de Serviços de Saúde – CROSS inclui a realização dos seguintes processos e respectivas informações:
 - Processo de agendamento unificado e automatizado, para as consultas, exames, procedimentos e outros serviços oferecidos pelos ambulatórios estaduais localizados no Estado de São Paulo, permitindo o acesso dos 645 municípios do Estado, através de suas unidades de saúde e/ou de suas centrais de regulação, conforme orientação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde- CGCSS;
 - O processo de agendamento dos serviços ambulatoriais, mencionado no item acima, se dará através de um sistema informatizado, com acesso via web e também via central telefônica, com operadores treinados e capacitados para atendimento de Call Center;
 - Processo de acompanhamento e controle das internações e das saídas hospitalares, em tempo real, nas unidades hospitalares participantes do sistema, bem como a emissão e autorização on-line das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH's);
 - Processo de regulação dos atendimentos às urgências e emergências hospitalares.
- A prestação dos serviços gestão e operacionalização da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE- CROSS inclui a utilização dos seguintes recursos:
 - sistemas informatizados específicos para as finalidades descritas no item 3 deste documento;
 - plano de contingência para casos de falta de energia, problemas de infra-estrutura de rede e/ou de comunicações;
 - profissionais especializados e capacitados para as operações requeridas;
 - plano de ações de capacitação e treinamento dirigidas aos usuários dos serviços da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE- CROSS;
 - infra-estrutura de hardware.